



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
CONGREGAÇÃO

Resolução 02/2022

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Câmaras de Objeto Específico na Egrégia Congregação do IQ

Considerando que:

- O parágrafo 4º do artigo 2º do Regimento Interno da Congregação do IQ prevê a possibilidade de criação de Câmaras, com propósitos específicos, para auxiliar na tramitação e deliberação de assuntos.;
- As pautas das Reuniões Ordinárias da Congregação têm sido repletas de pontos de aprovação consensual, que poderiam ter uma tramitação e deliberação mais expedita;
- As Reuniões Ordinárias da Congregação precisam ser mais ágeis e focar em assuntos de maior impacto para o futuro da Unidade.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida ordinariamente no dia 8 de fevereiro de 2022, resolve criar e disciplinar o funcionamento de Câmaras de Objeto Específico, em consonância com o parágrafo 4º do artigo 2º de seu Regimento Interno.

Art 1º – Ficam criadas as seguintes Câmaras de Objeto Específico.

- I – Câmara Docente (CDOC);
- II – Câmara de Projetos e Serviços (CPS);
- III – Câmara de Ensino (CEN).

§ 1º – As Câmaras funcionarão com os Membros (titulares e suplentes) em efetivo mandato.

§ 2º – Caberá ao Presidente do Colegiado nomear os Membros constituintes de cada Câmara, observado o disposto no parágrafo 1º desse artigo.

§ 3º – As Câmaras terão um Coordenador, designado pelo Presidente do Colegiado, que coordenará os trabalhos e distribuição de processos para Parecer.

Art 2º – A atribuição primordial da **Câmara Docente (CDOC)** é avaliar e deliberar sobre assuntos relativos ao corpo docente, tais como relatórios de progressão e promoção docente, bancas para promoção e progressão docente, recursos, e outros assuntos diretamente relacionados com interesses ou atividades de docentes do IQ.

Art 3º – A atribuição primordial da **Câmara de Projetos e Serviços (CPS)** é avaliar e deliberar sobre Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios para realização de projetos de pesquisa ou serviços



UFRJ



instituto de química

do IQ, e outros assuntos relacionados a projetos e serviços realizados por servidores do IQ.

Art 6º - A atribuição primordial da **Câmara de Ensino (CEN)** é avaliar e deliberar sobre questões relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação, tais como alterações em nomes, ementas, carga horária e requisitos de disciplinas, e outros assuntos relacionados às disciplinas de graduação e pós-graduação do IQ.

Art 7º – As Câmaras emitirão Pareceres sobre os processos de sua responsabilidade e área específica de atuação, respeitando às Resoluções da Congregação e dos Conselhos Superiores da UFRJ, bem como à Legislação geral concernente à matéria ou área específica de atuação.

§ 1º – Os Pareceres devem ser exarados por um Parecerista designado pelo Coordenador e devem ter a aprovação de, pelo menos, dois Membros da Câmara.

§ 2º – É aconselhável que o Parecerista não seja do mesmo Departamento do interessado no processo.

§ 3º – Os Coordenadores das Câmaras poderão atuar como Pareceristas.

Art 8º – Os Pareceres devem ser exarados e disponibilizados para todos os Membros (titulares e suplentes) da Congregação em até 24 horas antes do início da Reunião Ordinária ou Extraordinária em que o assunto seja pautado.

§ 1º – A aprovação do Parecer será feita por unanimidade, sem a necessidade da leitura e votação no plenário da Congregação. Fica subentendido que os Membros tiveram acesso prévio e concordam como teor do Parecer.

§ 2º – Qualquer Membro (titular e suplente) da Congregação poderá expressar voto discordante do Parecer, o qual será constado em Ata.

§ 3º – Qualquer Membro (titular e suplente) da Congregação poderá solicitar que o assunto seja discutido em plenário para deliberação.

§ 4º – Os pontos extrapauta serão necessariamente discutidos e deliberados pelo plenário da Congregação.

Art 9º – O interessado poderá recorrer do Parecer contrário aprovado no âmbito de cada Câmara, solicitando ao Presidente do Colegiado a discussão e deliberação da matéria pelo plenário da Congregação.

Disposições transitórias

Art 10º – Apenas a Câmara Docente (CDOC) entrará em funcionamento imediato, havendo uma avaliação de seu procedimento de funcionamento pela Egrégia Congregação após 6 meses, ocasião na qual o plenário da Congregação poderá aprovar mudanças nos procedimentos e deliberar sobre o funcionamento permanente dessa Câmara e o início de funcionamento das outras Câmaras.

Art 11º – O funcionamento da Câmara de Projetos e Serviços (CPS) só ocorrerá após 6 meses da data de aprovação dessa Resolução; inicialmente por um período de 6 meses, cabendo ao plenário



UFRJ



instituto de química

da Congregação aprovar mudanças de procedimento e deliberar sobre o funcionamento permanente da Câmara após esse período.

Art 12^o – O funcionamento e a Câmara de Ensino (CEN) só ocorrerão após 12 meses da data de aprovação dessa Resolução; inicialmente por um período de 6 meses, cabendo ao plenário da Congregação aprovar mudanças de procedimento e deliberar sobre o funcionamento permanente da Câmara após esse período.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação na Egrégia Congregação do IQ.